



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 08/05/24

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal
de Urbanismo e dá outras providências.

Presidente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa a Secretaria Municipal de Urbanismo, a qual compete:

I - A coordenação e a supervisão da limpeza pública, fiscalizando a varrição das ruas, bem como a coleta e disposição final dos resíduos sólidos;

II - A supervisão, a execução e a fiscalização das atividades referentes à iluminação pública;

III - O planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins;

IV - A coordenação de compras e controle de materiais;

V - A supervisão e a fiscalização das atividades de conservação de vias públicas;

VI - A coordenação e a supervisão do cemitério municipal.

Art. 2º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Urbanismo, tem a seguinte composição, com os respectivos símbolos, subsídios e remunerações de cargos de provimento em Comissão:

I - Secretário de Urbanismo - AD



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

II - Unidade de Coordenação de Urbanismo - DA:

- a) Diretor de compras e controle de materiais, cuja remuneração será de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mais eventuais aumentos e gratificação de até 50%.
- b) Diretor de zeladoria urbana, cuja remuneração será de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mais eventuais aumentos e gratificação de até 50%.
- c) Diretor de sistema de mutirões, cuja remuneração será de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mais eventuais aumentos e gratificação de até 50%.

III - Unidade de Gerência de Urbanismo - DAI:

- a) Gerência de iluminação pública, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- b) Gerência de conservação de praças, parques e jardins, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- c) Gerência de Cemitério Municipal, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- d) Gerência de conservação de vias públicas cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- e) Gerência de varrição, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.
- f) Gerência de limpeza pública, cuja remuneração será de 01 salário mínimo e gratificação de até 50%.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de diretor de transporte, gerência de manutenção de equipamentos urbanos, gerência de manutenção de praças e gerência de mutirão de limpeza, anteriormente pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que passam a ser denominados, respectivamente, de diretor de compras e controle de materiais, gerência de conservação de praças, parques e jardins, gerência de conservação de vias públicas e gerência de limpeza pública vinculados à Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os cargos de gerência de coleta seletiva e gerência de zeladoria passam a ser denominados, respectivamente, de gerência de obras e gerência de projetos e fiscalização.

Art. 5º. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, será elaborado o Regimento Interno da Secretaria, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades funcionais do Secretário, do Coordenador e do Gerente, a ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados as despesas com a instalação e funcionamento da Secretaria, cuja classificação orçamentária será distribuída no decreto de abertura do crédito, conforme preceitua o art. 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito a que se refere este artigo, ficam condicionados àqueles previstos nos incisos II e III, § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 07 de maio de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional
SOUSA-PB